



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**O LEGISLATIVO MAIS PERTO DO PÔVO**

**LEI N°. 676/2016**

"Fixa o Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE**, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, fundamentada no parágrafo 1º. e 6º do Art. 175 do Regimento Interno.

**Art. 1º** - Os Vereadores perceberão subsídios fixados nos termos da presente Lei:

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão subsídio mensal fixado em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando o disposto nos Incisos VI (Letra b) e VII do Artigo 29 e Parágrafo 1º do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal, receberá um Subsídio mensal fixo no valor de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

**Parágrafo Único ---** Os valores acima fixados estão baseados para o limite máximo de 15 (quinze) Vereadores, conforme estabelece a Emenda N°.001/2015 a Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará-CE.

**Art. 4º** - O valor do Subsídio dos Vereadores, poderão ser reajustado durante a legislatura, caso haja aumento de receita e consequentemente o aumento de repasse de duodécimos, pelo Índice Geral do Mercado – IGP-M, respeitando o que preceitua os Incisos VI (letra b) e VII do Artigo 29, e Parágrafo 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo 1º** - O Vice-Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância receberá a Verba de Representação Indenizatória, pelo igual período de substituição.

**Parágrafo 2º** - Os Vereadores perceberão 20% (vinte por cento) do valor integral do subsídio de Verba de Desempenho Parlamentar-VDP, conforme Resolução N°. 002/2010.

**Art.5º** - No caso de licença para tratamento de Saúde, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N - Centro  
Cep. 62.300-000 - Viçosa do Ceará - CE - Fone: (88)3632-1422  
CNPJ: 07.347.826/0001-70 - CGF: 06.920.323 - 7



**MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**O LEGISLATIVO MAIS PERTO DO POVO**

**Art.6º** - No caso da ausência do Vereador em representação, a serviços, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que concretizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

**Parágrafo Único** - As faltas não justificadas até a sessão seguinte, mediante documentos hábeis, como atestados médicos e outras situações, serão descontados do Vereador ausente no percentual de 20% (vinte por cento) de seu subsídio por cada sessão, o qual será retido no mês posterior ao da falta.

**Art.7º** - O Suplente convocado em caso de vaga por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença para tratamento de saúde superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

**Parágrafo Único** - Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art.8º** - O total gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

**Art.9º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído os gastos com subsídios de seus Vereadores, exeto as obrigações patronal.

**Art.10º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei será atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

**Art.11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Paço da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE, 03 de Junho de 2016.

Eranildo Fontenele Xavier  
Presidente da Câmara

Av. Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N - Centro -  
Cep. 62.300-000 - Viçosa do Ceará - CE - Fone: (88)3632-1422  
CNPJ: 07.347.826/0001-70 - CGF: 06.920.323 - 7